Terça-feira 24 de Fevereiro de 1959 — I Série — Número 42

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 155:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província ultramarina de Moçambique, no triénio de 1959 a 1962, subsídios reembolsáveis até ao total de 150 000 contos, com destino à construção de dois novos cais no porto da Beira.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 046:

Aumenta de um lugar de director clínico adjunto o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Rainha D. Leonor, aprovado pela Portaria n.º 12 683.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 156:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação e beneficiação do antigo Liceu de Aveiro».

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 047:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 048:

Designa os casos em que não é dispensada aos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a obrigatoriedade de residir nas localidades onde exercem normalmente as funções dos seus cargos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 155

As condições de exploração do porto da Beira, embora sensìvelmente melhoradas desde a sua nacionalização, em 1949, começam a mostrar-se ultrapassadas pelas necessidades do tráfego do respectivo *hinterland*.

Urge, por isso, aumentar a capacidade do porto, para o que, dada a sobremecanização dos cais existentes, se terão de construir dois novos cais.

Prevê-se que nas obras a realizar e no apetrechamento das novas instalações se despendam 150 000 contos, a repartir pelos anos económicos de 1959 a 1962.

Como este empreendimento não foi incluído no Plano de Fomento, e uma vez que não é viável realizá-lo através de autofinanciamento, a província de Moçambique sugeriu a utilização, para o efeito, dos saldos de exploração do caminho de ferro da Beira.

Nada tem o Governo a opor à proposta, que se integra na sua orientação de valorizar a economia das províncias ultramarinas.

O presente diploma estabelece, consequentemente, as condições de utilização dos referidos saldos até ao limite previsto de 150 000 contos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a conceder à província de Moçambique, no triénio de 1959 a 1962, pelo Orçamento Geral do Estado, e com destino à construção de dois novos cais no porto da Beira e ao respectivo apetrechamento, subsídios reembolsáveis até ao total de 150 000 contos.

§ 1.º A importância dos subsídios a conceder em cada ano não excederá a que no mesmo ano for entregue nos cofres do Tesouro como lucros do caminho de ferro da Beira, acrescida dos saldos verificados nas entregas feitas em anos anteriores.

§ 2.º O reembolso, que será escriturado em receita geral do Estado, far-se-á em vinte e quatro anuidades, com vencimento em 30 de Junho, a partir de 1964, inclusive, mediante guias passadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

§ 3.º Sobre as importâncias levantadas ou em dívida recairá o juro de 3 $^1/_2$ por cento ao ano.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças para cada um dos anos económicos de 1959 a 1962 será inscrita, em despesa extraordinária, a importância prevista para os subsídios a conceder anualmente nos termos do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.